

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Machadinho – RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.464/2024 de 19 de janeiro de 2024

Edição 023/2024 de 31 de Maio de 2024





*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.485/2024**

**MACHADINHO, RS, 31 DE MAIO DE 2024.**

**“ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS”**

**ALCIR GRISON**, Prefeito Municipal de Machadinho, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos como feriados municipais, fixos e móveis no Município de Machadinho as seguintes datas:

- I - **Sexta-feira da Paixão**, feriado móvel;
- II - **28 de maio**, feriado fixo em comemoração à emancipação do Município;
- III - **Corpus Christi**, feriado móvel;
- IV - **07 de outubro**, feriado fixo em comemoração à Padroeira do Município, Nossa Senhora do Rosário;
- V - **08 de dezembro**, feriado fixo em comemoração à Assunção de Nossa Senhora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 380/1972.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
31 de maio de 2024.

**ALCIR GRISON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana  
Secretária Municipal da Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**LEI MUNICIPAL Nº 3.484/2024**

**MACHADINHO, RS, 31 DE MAIO DE 2024.**

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE MACHADINHO – FUMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**ALCIR GRISON**, Prefeito do Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Machadinho - FUMDEC, com duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

Art. 2º O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

I - elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;  
II - estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III - elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV - elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V - capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;

VI - cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VII - campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

VIII - organização de postos de comando e de abrigos;

IX - aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

X - pagamento de prestação de serviço, de execução de obras ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XI - pagamento de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Art. 3º O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal sob orientação e controle da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

Art. 4º Constituem recursos do FUMDEC:

I- os aprovados em lei municipal;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI- as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil;

VIII - as transferências específicas e vinculadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art.5º - Os recursos do FUMDEC serão destinados a:

I - Diárias e transporte;

II - Aquisição de material de consumo;

III - Serviços de terceiros;

IV - Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

V - Obras e reconstrução.

Art. 6º- O FUMDEC será gerido pelo Coordenador do COMDEC.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Art. 7º -Compete a COMDEC além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

I- fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - estabelecer normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar anualmente relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 8º Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º O Chefe do Executivo Municipal será o Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e responsável pela movimentação financeira dos recursos do Fundo, de acordo com as metas, programas e dotações aprovadas e as disposições da presente Lei.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal através da COMDEC autorizado a efetuar emergencialmente a aquisição de materiais diversos necessários para atendimento das demandas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, para doação as famílias atingidas e em situações de risco.

Art. 11º. A contabilidade do FUMDEC será produzida pela contabilidade geral do Município.

Art.12º. Trimestralmente serão prestadas contas pelo COMDEC ao Prefeito, da movimentação financeira dos recursos do FUMDEC e ao final do exercício deverá haver a prestação de contas anual.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Art.13º. Os bens adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

Art.14º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para atendimento das disposições da presente Lei, a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art.15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**MACHADINHO, 31 DE MAIO DE 2024**

**ALCIR GRISON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana  
Secretária Municipal da Administração